

Decreto

Nº 522/2022



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 522, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a estabilidade do número de óbitos, diminuição do número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADOS**, no Município de Euclides da Cunha, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contém controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, bem como **todas as técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Licenças Ambientais.**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Nos eventos venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º - **A realização de eventos em logradouros públicos não será patrocinada pelo Poder Público Municipal.**

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

- I-** Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: Clínicas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e farmácias;
- II-** Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;
- III-** Contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo Único – O uso de máscara permanece indicado:

- I-** Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I-** Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II-** Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III-** Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização.

Art. 4º - Os eventos que impliquem em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "**PAREDÃO**", seja em logradouros públicos ou privados, **deverão estar regularizados junto aos Órgãos competentes.**

Art. 5º - A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO**, tendo esta livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares,

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **Polícia Militar e Polícia Civil**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 12 de abril de 2022.

Luciano P. D e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

